



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)  
GESTÃO 2025 - 2028

## **DECRETO Nº 139 DE 31 DE JULHO DE 2025.**

Institui o Grupo Gestor para Elaboração, Execução e Monitoramento do Programa Municipal de Educação Ambiental e dá outras providências;

Michel Ângelo Bomtempo, Prefeito Municipal de Assaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA

Art. 1º Fica instituído o Grupo Gestor para Elaboração, Execução e Monitoramento do Programa Municipal de Educação Ambiental para Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos – PMEARSU.

Art. 2º O Grupo Gestor será constituído por 2 (dois) representantes – titulares e suplentes dos seguintes órgãos:

- I – Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;
- II – Secretaria Municipal de Educação;
- III – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV – Secretaria Municipal da Saúde;
- V – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- VI – Gabinete do Prefeito – Assessoria de Comunicação;

Parágrafo único: Os representantes serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e serão designados por decreto.

Art. 3º Compete o grupo gestor:

- I – planejar, executar e monitorar as iniciativas de educação ambiental nos vários setores da municipalidade com o intuito de melhorar a gestão dos resíduos sólidos no Município;
- II – integrar as ações de promoção ambiental a serem desenvolvidos por órgãos da administração pública;

Publicado no Diário Oficial Eletrônico  
Em 04/08/25, Edição nº 2943

Assinatura



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)

GESTÃO 2025 - 2028

III – definir objetivos, metas, estratégias, indicadores de monitoramento e assegurar que o município esteja alinhado com as melhores práticas de gestão ambiental e que a população seja beneficiada com um serviço de excelência que assegure saúde e qualidade de vida.

Art. 4º Os serviços prestados pelo grupo gestor são gratuitos e considerados de relevante interesse público.

Art. 5º A coordenação do grupo gestor caberá a Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Assaí, aos 31 dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco.

  
Michel Ângelo Bomtempo  
Prefeito Municipal